

**DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ E OS OBJETIVOS DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU: DIRETRIZES PARA  
UMA POLÍTICA INTERNACIONAL DE COMBATE À HOMOFOBIA**

**HUMAN RIGHTS OF THE LGBTQIA+ POPULATION AND THE SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT GOALS OF THE UN 2030 AGENDA: GUIDELINES FOR AN  
INTERNATIONAL POLICY TO COMBAT HOMOPHOBIA**

**DERECHOS HUMANOS DE LA POBLACIÓN LGBTQIA+ Y LOS OBJETIVOS DE  
DESARROLLO SOSTENIBLE DE LA AGENDA 2030 DE LA ONU: DIRECTRICES PARA  
UNA POLÍTICA INTERNACIONAL DE COMBATE A LA HOMOFOBIA**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-063>

**Data de submissão:** 20/12/2025

**Data de publicação:** 20/01/2026

**Gilson Ferreira de Moura Júnior**

Mestrando em Estudos Jurídicos com ênfase em Direito Internacional  
Instituição: Must University

---

**RESUMO**

A persistência de violências e discriminações contra a população LGBTQIA+ evidencia a distância entre a universalidade declarada dos direitos humanos e a efetividade de sua proteção no plano nacional e internacional. Embora se observem avanços normativos relevantes, a exclusão estrutural desse grupo permanece associada à ausência de políticas públicas integradas e à invisibilidade estatística nos mecanismos de governança global. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar de que maneira os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas podem ser instrumentalizados como diretrizes para a construção de uma política internacional coordenada de combate à homofobia. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental, analisando marcos normativos, documentos institucionais e literatura especializada em direitos humanos, direito internacional e governança global. Os resultados indicam que a ausência de indicadores específicos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero limita a capacidade dos Estados de formular, implementar e avaliar políticas públicas inclusivas, comprometendo o princípio de “não deixar ninguém para trás”. Evidencia-se, ainda, que a criminalização da homofobia, quando adotada de forma isolada, possui alcance restrito, sendo insuficiente para enfrentar desigualdades estruturais. Conclui-se que a efetivação dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito da Agenda 2030 exige a integração entre produção de dados desagregados, articulação entre sistemas regionais e multilaterais de direitos humanos e implementação de políticas públicas intersetoriais, capazes de transformar compromissos normativos em proteção concreta.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. LGBTQIA+. Agenda 2030. ODS. Homofobia. Governança Global.

**ABSTRACT**

The persistence of violence and discrimination against the LGBTQIA+ population highlights the gap between the declared universality of human rights and the effectiveness of their protection at the national and international levels. Although significant normative advances have been observed, the structural exclusion of this group remains associated with the absence of integrated public policies

and statistical invisibility in global governance mechanisms. In this context, this article aims to analyze how the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations' 2030 Agenda can be instrumentalized as guidelines for building a coordinated international policy to combat homophobia. The research adopts a qualitative approach, of an exploratory and descriptive nature, based on bibliographic and documentary research, analyzing normative frameworks, institutional documents, and specialized literature on human rights, international law, and global governance. The results indicate that the absence of specific indicators related to sexual orientation and gender identity limits the capacity of States to formulate, implement, and evaluate inclusive public policies, compromising the principle of "leaving no one behind." It is also evident that the criminalization of homophobia, when adopted in isolation, has limited reach and is insufficient to address structural inequalities. It is concluded that the effective realization of LGBTQIA+ rights within the framework of the 2030 Agenda requires the integration of disaggregated data production, articulation between regional and multilateral human rights systems, and the implementation of intersectoral public policies capable of transforming normative commitments into concrete protection.

**Keywords:** Human Rights. LGBTQIA+. 2030 Agenda. SDGs. Homophobia. Global Governance.

## RESUMEN

La persistencia de la violencia y la discriminación contra la población LGBTQIA+ pone de relieve la brecha entre la universalidad declarada de los derechos humanos y la efectividad de su protección a nivel nacional e internacional. Si bien se han observado avances normativos significativos, la exclusión estructural de este grupo sigue estando asociada a la ausencia de políticas públicas integradas y a la invisibilidad estadística en los mecanismos de gobernanza global. En este contexto, este artículo busca analizar cómo los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) de la Agenda 2030 de las Naciones Unidas pueden instrumentalizarse como directrices para la construcción de una política internacional coordinada para combatir la homofobia. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, basado en la investigación bibliográfica y documental, analizando marcos normativos, documentos institucionales y literatura especializada en derechos humanos, derecho internacional y gobernanza global. Los resultados indican que la ausencia de indicadores específicos relacionados con la orientación sexual y la identidad de género limita la capacidad de los Estados para formular, implementar y evaluar políticas públicas inclusivas, comprometiendo el principio de "no dejar a nadie atrás". También es evidente que la criminalización de la homofobia, cuando se adopta de forma aislada, tiene un alcance limitado y es insuficiente para abordar las desigualdades estructurales. Se concluye que la realización efectiva de los derechos LGBTQIA+ en el marco de la Agenda 2030 requiere la integración de la producción de datos desagregados, la articulación entre los sistemas regionales y multilaterales de derechos humanos y la implementación de políticas públicas intersectoriales capaces de transformar los compromisos normativos en protección concreta.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. LGBTQIA+. Agenda 2030. ODS. Homofobia. Gobernanza Global.

## 1 INTRODUÇÃO

A persistência de violências, discriminações e exclusões dirigidas à população LGBTQIA+ evidencia um dos paradoxos centrais do campo dos direitos humanos na contemporaneidade: a coexistência entre avanços normativos significativos e a manutenção de desigualdades estruturais profundas. Embora os sistemas jurídicos nacionais e internacionais afirmem, de forma reiterada, os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, tais garantias ainda se mostram insuficientes para assegurar proteção efetiva a sujeitos historicamente marginalizados em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Esse cenário revela que o reconhecimento formal de direitos não implica, necessariamente, sua materialização no plano das políticas públicas e das práticas institucionais.

No contexto brasileiro e latino-americano, observa-se uma ampliação gradual do debate jurídico e político sobre os direitos da população LGBTQIA+, impulsionada tanto por decisões judiciais quanto pela atuação de movimentos sociais e organismos internacionais. Todavia, esse processo ocorre de maneira desigual e fragmentada, marcado por resistências culturais, disputas morais e limitações institucionais que comprometem a consolidação de políticas públicas inclusivas. A literatura especializada tem apontado que tais obstáculos não se restringem ao âmbito doméstico, mas refletem também fragilidades mais amplas da governança internacional dos direitos humanos.

Nesse sentido, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável surge como um marco normativo e político relevante, ao articular desenvolvimento econômico, justiça social e direitos humanos sob o princípio de “não deixar ninguém para trás”. Ao estabelecer objetivos e metas globais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem um quadro de referência potencialmente capaz de orientar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à promoção da inclusão social. Contudo, apesar de seu discurso universalista, a Agenda 2030 apresenta limites importantes no que se refere à incorporação explícita das demandas da população LGBTQIA+, especialmente no que diz respeito à produção de dados desagregados e à definição de indicadores específicos.

A ausência de visibilidade estatística da diversidade sexual e de gênero nos mecanismos de monitoramento dos ODS compromete a capacidade dos Estados de diagnosticar desigualdades, formular políticas direcionadas e avaliar resultados. Tal invisibilidade não constitui apenas uma lacuna técnica, mas expressa escolhas políticas e institucionais que impactam diretamente a efetividade dos direitos humanos. Dessa forma, a análise crítica da relação entre Agenda 2030, governança global e combate à homofobia torna-se fundamental para compreender os limites e as possibilidades de construção de uma política internacional coordenada voltada à proteção da

população LGBTQIA+.

Diante desse quadro, o presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser instrumentalizados como diretrizes para o enfrentamento da homofobia no plano internacional, considerando seus alcances e limitações no que se refere à promoção dos direitos humanos da população LGBTQIA+. Busca-se, especificamente, examinar os entraves relacionados à invisibilidade estatística, os limites de respostas exclusivamente punitivas e as possibilidades de articulação entre a Agenda 2030, os sistemas regionais de direitos humanos e as políticas públicas nacionais, contribuindo para o debate acadêmico sobre governança global, igualdade e reconhecimento.

## 2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, adequada à análise de fenômenos complexos relacionados à efetividade dos direitos humanos e à governança internacional. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender dimensões normativas, institucionais e políticas que não se deixam captar por métodos quantitativos, especialmente quando se trata da análise de marcos jurídicos, documentos internacionais e processos de implementação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ (Minayo, 2014; Creswell, 2010).

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de obras clássicas e contemporâneas das áreas do direito constitucional, direito internacional dos direitos humanos e teoria da justiça social, com o objetivo de construir o referencial teórico que sustenta a discussão sobre dignidade humana, igualdade material, discriminação estrutural e governança global. Já a pesquisa documental concentrou-se em instrumentos normativos e políticos relevantes, tais como tratados internacionais, resoluções das Nações Unidas, documentos oficiais da Agenda 2030, decisões judiciais e relatórios institucionais, considerados fontes primárias para a compreensão dos compromissos internacionais e de seus mecanismos de monitoramento (Gil, 2019; Cellard, 2008).

A análise do material empírico foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, em sua vertente temática, que permite identificar, organizar e interpretar núcleos de sentido recorrentes nos documentos examinados. Esse procedimento possibilitou a sistematização das informações a partir de categorias analíticas previamente definidas, sem prejuízo da incorporação de categorias emergentes identificadas ao longo do processo analítico. A escolha dessa técnica decorre de sua ampla utilização em pesquisas qualitativas no campo das ciências sociais aplicadas, especialmente quando

o objetivo é articular discursos normativos, institucionais e políticos (Bardin, 2016; Minayo, 2014).

Foram definidas três categorias analíticas centrais para orientar a análise: (i) invisibilidade estatística da população LGBTQIA+ nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (ii) limites e alcances dos marcos jurídicos nacionais no enfrentamento da homofobia; e (iii) possibilidades de articulação entre a Agenda 2030 e os sistemas regionais de direitos humanos. Essas categorias foram construídas a partir do problema de pesquisa e dos objetivos do estudo, permitindo estabelecer conexões entre o referencial teórico, o material documental analisado e a discussão desenvolvida nas seções subsequentes (Gil, 2019; Creswell, 2010).

No que se refere aos critérios de seleção das fontes, priorizaram-se documentos oficiais e produções acadêmicas reconhecidas, com relevância direta para o tema investigado e alinhamento com o recorte temporal da Agenda 2030. Buscou-se garantir a confiabilidade e a validade da análise por meio da triangulação de fontes, confrontando diferentes perspectivas teóricas e institucionais sobre os direitos da população LGBTQIA+. Ademais, o estudo observou os princípios éticos da pesquisa acadêmica, respeitando a integridade intelectual das fontes utilizadas e assegurando a adequada referência aos autores e documentos consultados, conforme as normas da ABNT (Minayo, 2014; Gil, 2019).

### **3 RESULTADOS**

#### **3.1 DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL: BASES NORMATIVAS E TENSÕES CONTEMPORÂNEAS**

O estudo dos direitos humanos da população LGBTQIA+ exige uma abordagem teórica que considere simultaneamente os fundamentos normativos da dignidade humana, as dinâmicas estruturais da discriminação e os limites institucionais dos mecanismos de proteção existentes. A literatura especializada tem evidenciado que, embora haja avanços jurídicos formais em diferentes ordenamentos, persistem padrões de exclusão que revelam a insuficiência de modelos centrados exclusivamente na igualdade formal. Nesse contexto, a proteção da diversidade sexual e de gênero demanda instrumentos analíticos capazes de articular reconhecimento, redistribuição e participação política, especialmente no âmbito das políticas públicas e da governança internacional (Piovesan, 2014; Sarmento, 2016).

Os direitos humanos consolidaram-se historicamente como linguagem normativa universal destinada à proteção da dignidade da pessoa humana frente aos abusos do poder estatal e às desigualdades sociais. Todavia, autores do campo crítico destacam que a universalidade proclamada desses direitos não se traduz automaticamente em inclusão substantiva de todos os grupos sociais.

No caso da população LGBTQIA+, a ausência histórica de reconhecimento explícito contribuiu para a marginalização dessas identidades nos sistemas jurídicos nacionais e internacionais, produzindo um hiato entre normatividade abstrata e proteção concreta (Donnelly, 2013; Alston, 2018).

A diversidade sexual e de gênero passou a ocupar espaço mais visível na agenda dos direitos humanos apenas nas últimas décadas, impulsionada por movimentos sociais e por interpretações progressivas de tratados internacionais. Ainda assim, a literatura aponta que esse reconhecimento permanece frágil e frequentemente condicionado a contextos culturais e políticos específicos, o que limita sua universalização. Essa seletividade normativa revela que os direitos humanos operam, muitas vezes, por meio de hierarquizações implícitas, nas quais determinadas violações são naturalizadas ou tratadas como secundárias (Butler, 2018; Fraser, 2007).

### 3.2 DIGNIDADE HUMANA, IGUALDADE MATERIAL E RECONHECIMENTO

A dignidade da pessoa humana constitui o eixo axiológico central dos sistemas contemporâneos de proteção de direitos fundamentais, funcionando como parâmetro interpretativo para a vedação de discriminações e a promoção da igualdade. No constitucionalismo brasileiro, esse princípio assume posição estruturante, orientando tanto a atuação do Estado quanto a interpretação dos direitos fundamentais. Entretanto, a literatura jurídica ressalta que a dignidade humana, quando compreendida apenas em sua dimensão formal, pode ser esvaziada de conteúdo transformador (Barroso, 2010; Sarmento, 2016).

A insuficiência da igualdade formal conduz à necessidade de adoção da igualdade material como critério normativo, capaz de enfrentar desigualdades estruturais historicamente construídas. Nesse sentido, autores como Sen (2011) e Young (2015) defendem que a justiça social exige o reconhecimento das diferenças e a criação de políticas diferenciadas voltadas à superação de vulnerabilidades específicas. No caso da população LGBTQIA+, a marginalização sistemática evidencia que a neutralidade jurídica pode operar como mecanismo de reprodução da exclusão, tornando indispensável a adoção de políticas afirmativas e de reconhecimento institucional.

A teoria do reconhecimento, especialmente desenvolvida no campo da filosofia social, contribui para compreender a discriminação não apenas como privação material, mas como negação simbólica de identidades. A ausência de reconhecimento jurídico e social produz efeitos diretos sobre a autoestima, a participação política e o acesso a direitos, reforçando ciclos de exclusão. Assim, a proteção da diversidade sexual e de gênero demanda não apenas normas proibitivas de discriminação, mas políticas públicas que afirmem positivamente essas identidades no espaço público (Fraser, 2007;

Butler, 2018).

### 3.3 CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA: AVANÇOS NORMATIVOS E LIMITES ESTRUTURAIS

A criminalização da homofobia e da transfobia tem sido adotada como estratégia jurídica relevante para o enfrentamento da violência motivada por preconceito. No Brasil, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a omissão legislativa e enquadrhou tais condutas na legislação antirracismo representou um marco simbólico importante no reconhecimento institucional da gravidade dessas violações. Contudo, a literatura crítica do direito penal aponta que a resposta punitiva, isoladamente, possui capacidade limitada de transformação social (Zaffaroni, 2015; Garland, 2008).

Autores vinculados ao campo da criminologia crítica alertam que a ampliação do direito penal tende a produzir efeitos seletivos, atingindo de forma desproporcional grupos já vulnerabilizados, sem enfrentar as causas estruturais da violência. A chamada penalização simbólica opera mais como instrumento de legitimação discursiva do Estado do que como política eficaz de prevenção, especialmente quando não acompanhada de investimentos em educação, formação institucional e políticas sociais integradas (Batista, 2011; Wacquant, 2011).

No que se refere à população LGBTQIA+, estudos empíricos indicam que a subnotificação de crimes, a falta de capacitação de agentes públicos e a ausência de dados sistematizados comprometem a efetividade da tutela penal. Dessa forma, a criminalização da homofobia deve ser compreendida como parte de um conjunto mais amplo de políticas intersetoriais, voltadas à prevenção da violência, à promoção de direitos e à construção de uma cultura institucional de respeito à diversidade (Mello; Avelar; Brito, 2014; Ramos, 2020).

### 3.4 AGENDA 2030, OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INVISIBILIDADE ESTATÍSTICA

A Agenda 2030 das Nações Unidas consolidou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como principal marco normativo e político da governança global contemporânea. Ao articular desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental, os ODS afirmam o compromisso com os direitos humanos e com a redução das desigualdades, sintetizado no princípio de “não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015). Contudo, a literatura especializada tem apontado que a efetividade desse compromisso depende diretamente da forma como metas e indicadores são operacionalizados.

No caso da população LGBTQIA+, a ausência de indicadores específicos relacionados à

orientação sexual e à identidade de gênero produz um cenário de invisibilidade estatística que limita a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Autores como Fukuda-Parr (2016) e Badgett e Nezhad (2018) argumentam que aquilo que não é mensurado tende a permanecer fora das prioridades institucionais, inviabilizando a responsabilização dos Estados quanto ao cumprimento de compromissos internacionais.

Essa invisibilidade estatística gera efeitos políticos concretos, uma vez que impede diagnósticos precisos sobre desigualdades e vulnerabilidades, dificultando a alocação de recursos e a definição de metas específicas. Assim, embora os ODS relacionados à igualdade de gênero e à redução das desigualdades apresentem potencial normativo inclusivo, sua implementação permanece limitada pela ausência de parâmetros explícitos que contemplem a diversidade sexual e de gênero (Mendos et al., 2020; Biermann et al., 2017).

A invisibilidade estatística identificada no âmbito da Agenda 2030 não se limita a uma deficiência técnica de indicadores, mas revela um problema mais amplo de governança internacional dos direitos humanos. A dificuldade de mensurar violações e desigualdades enfrentadas pela população LGBTQIA+ compromete não apenas a formulação de políticas públicas nacionais, mas também a capacidade de coordenação entre os diferentes níveis do sistema internacional de proteção. Nesse contexto, a ausência de dados desagregados fragiliza os processos de monitoramento e responsabilização previstos nos ODS, ao mesmo tempo em que evidencia a necessidade de articulação entre instrumentos multilaterais e instâncias regionais de direitos humanos, capazes de oferecer parâmetros normativos mais específicos e sensíveis às dinâmicas locais de discriminação (ONU, 2015; Fukuda-Parr, 2016; Alston, 2018).

### 3.5 GOVERNANÇA GLOBAL E SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS LGBTQIA+

A governança global dos direitos humanos envolve a articulação entre instrumentos multilaterais, sistemas regionais e políticas públicas nacionais. No contexto latino-americano, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem desempenhado papel relevante no reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero como categorias protegidas, contribuindo para o desenvolvimento de standards jurídicos progressivos. A literatura destaca que essa atuação tem sido fundamental para suprir lacunas normativas nos ordenamentos internos dos Estados (Piovesan, 2014; Cançado Trindade, 2020).

Entretanto, autores críticos apontam que a fragmentação entre sistemas regionais e a arquitetura normativa da ONU limita o potencial de coordenação e indução de políticas públicas em

escala global. A ausência de integração efetiva entre a jurisprudência regional e os mecanismos de monitoramento dos ODS dificulta a transformação de compromissos formais em ações concretas de proteção (Alston, 2018; Biermann et al., 2017).

Nesse cenário, a construção de uma política internacional coordenada de combate à homofobia exige a integração entre produção normativa, coleta de dados, monitoramento e cooperação técnica. A literatura contemporânea enfatiza que a efetividade dos direitos humanos no século XXI depende menos da multiplicação de declarações e mais da capacidade de traduzir princípios normativos em instrumentos técnicos de planejamento, avaliação e responsabilização, especialmente no que se refere à proteção de grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTQIA+ (Sen, 2011; Fukuda-Parr, 2016).

#### **4 DISCUSSÃO**

A análise dos documentos normativos, institucionais e teóricos examinados nesta pesquisa evidencia que a proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ permanece marcada por um descompasso estrutural entre reconhecimento formal e efetividade prática. Embora instrumentos constitucionais e internacionais afirmem princípios de dignidade, igualdade e não discriminação, os resultados indicam que tais compromissos operam, em grande medida, de forma abstrata, sem se traduzirem em mecanismos concretos de enfrentamento à homofobia e à transfobia. Esse distanciamento confirma a literatura que aponta a persistência de desigualdades estruturais mesmo em contextos jurídicos formalmente inclusivos, revelando a limitação de modelos centrados exclusivamente na normatividade declaratória (Piovesan, 2014; Sarmento, 2016).

No plano nacional, a equiparação da homotransfobia aos crimes previstos na legislação antirracismo representou avanço simbólico relevante, ao reconhecer institucionalmente a gravidade das violações sofridas pela população LGBTQIA+. Entretanto, os dados analisados e a literatura especializada indicam que a criminalização, quando adotada de forma isolada, não tem sido suficiente para produzir redução significativa da violência nem para assegurar acesso efetivo à justiça. A subnotificação de ocorrências, a falta de padronização nos registros e a ausência de formação adequada de agentes públicos comprometem a aplicação da norma penal, reforçando a crítica de que o direito penal tende a operar como resposta reativa e limitada frente a fenômenos de natureza estrutural (Zaffaroni, 2015; Garland, 2008).

Os resultados também revelam que a ênfase excessiva na dimensão punitiva pode obscurecer a necessidade de políticas intersetoriais de prevenção e promoção de direitos. A literatura aponta que estratégias eficazes de enfrentamento à homofobia exigem a articulação entre educação em direitos

humanos, políticas de saúde, assistência social e segurança pública, bem como a produção sistemática de dados confiáveis. Nesse sentido, a análise confirma que a ausência de políticas integradas contribui para a reprodução de ciclos de violência e exclusão, mesmo diante de avanços normativos pontuais (Mello; Avelar; Brito, 2014; Ramos, 2020).

No âmbito internacional, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável emergem como importante marco de governança global, ao articular desenvolvimento, justiça social e direitos humanos. Contudo, os resultados da pesquisa indicam que a promessa inclusiva do princípio de “não deixar ninguém para trás” encontra limites significativos na forma como metas e indicadores são operacionalizados. A ausência de variáveis específicas relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero produz um cenário de invisibilidade estatística que compromete a capacidade dos Estados de diagnosticar desigualdades, formular políticas direcionadas e avaliar resultados, confirmando as análises críticas sobre o papel central da mensuração na definição de prioridades institucionais (ONU, 2015; Fukuda-Parr, 2016).

Essa invisibilidade estatística não deve ser compreendida apenas como lacuna técnica, mas como expressão de escolhas políticas e institucionais que afetam diretamente a governança dos direitos humanos. Ao não incorporar explicitamente a população LGBTQIA+ nos mecanismos de acompanhamento dos ODS, o sistema internacional limita sua própria capacidade de indução de políticas públicas nacionais e de responsabilização dos Estados. Os resultados reforçam o argumento de que aquilo que não é mensurado tende a não ser priorizado, perpetuando desigualdades sob a aparência de neutralidade técnica (Badgett; Nezhad, 2018; Biermann et al., 2017).

A análise também evidencia que os sistemas regionais de direitos humanos, especialmente no contexto latino-americano, têm desempenhado papel relevante na ampliação da proteção jurídica da população LGBTQIA+, por meio de interpretações progressivas dos tratados e do reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero como categorias protegidas. Entretanto, os resultados indicam que essa produção normativa permanece, em grande medida, desconectada dos mecanismos globais de monitoramento da Agenda 2030, limitando seu impacto sobre políticas de desenvolvimento e cooperação internacional. Tal fragmentação institucional confirma diagnósticos da literatura sobre a necessidade de maior integração entre níveis regionais e multilaterais de governança (Piovesan, 2014; Alston, 2018).

Outro resultado relevante refere-se às assimetrias internacionais no tratamento da diversidade sexual e de gênero. A pesquisa evidencia que, em contextos nos quais relações homoafetivas ainda são criminalizadas, a ausência de dados e a repressão institucional impedem qualquer forma de monitoramento ou política pública inclusiva. Nesses cenários, a própria produção de estatísticas pode

representar risco adicional às populações vulnerabilizadas, o que exige cautela ética e estratégias graduais na incorporação de indicadores nos ODS. Esse achado confirma a necessidade de salvaguardas internacionais que conciliem produção de dados, proteção de direitos e respeito aos contextos locais (Mendos et al., 2020; Sen, 2011).

Por fim, a discussão dos resultados aponta que a construção de uma política internacional coordenada de combate à homofobia exige a superação de abordagens fragmentadas e setoriais. A integração entre Agenda 2030, sistemas regionais de direitos humanos e políticas públicas nacionais mostra-se condição indispensável para transformar compromissos normativos em ações concretas. Os resultados reforçam a compreensão de que a efetividade dos direitos humanos no século XXI depende menos da multiplicação de declarações formais e mais da capacidade de articular princípios, dados, monitoramento e responsabilização em um modelo de governança global sensível às desigualdades estruturais enfrentadas pela população LGBTQIA+ (Sen, 2011; Fukuda-Parr, 2016).

## 5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou que a proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ permanece marcada por um distanciamento significativo entre o reconhecimento normativo formal e a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da homofobia. Apesar de avanços jurídicos importantes, observa-se que a exclusão estrutural desse grupo social persiste, sustentada por lacunas institucionais, ausência de dados sistematizados e fragilidades na articulação entre os diferentes níveis de governança. Esse cenário demonstra que a existência de normas jurídicas, isoladamente, não é suficiente para assegurar a plena concretização dos direitos fundamentais.

Os resultados apresentados indicam que a criminalização da homofobia, embora represente um marco simbólico relevante no reconhecimento da gravidade dessas violações, possui alcance limitado quando não acompanhada de políticas intersetoriais de prevenção, educação e promoção de direitos. A ênfase exclusiva na dimensão punitiva tende a produzir respostas reativas, incapazes de enfrentar as causas estruturais da discriminação e da violência, o que reforça a necessidade de estratégias integradas que articulem justiça, educação, saúde, assistência social e produção de dados confiáveis.

No âmbito internacional, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável apresentam potencial significativo para orientar a construção de uma política global de combate à homofobia, especialmente a partir do princípio de “não deixar ninguém para trás”. Contudo, a efetividade desse compromisso permanece limitada pela ausência de indicadores específicos

relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero, o que contribui para a invisibilidade estatística da população LGBTQIA+ nos processos de monitoramento e avaliação. Sem parâmetros claros e mensuráveis, as promessas de inclusão tendem a permanecer no plano retórico, sem repercussões concretas na formulação de políticas públicas.

Diante desse quadro, conclui-se que a efetivação dos direitos da população LGBTQIA+ no contexto da Agenda 2030 exige a integração entre mecanismos normativos, produção de dados desagregados, articulação entre sistemas regionais e multilaterais de direitos humanos e implementação de políticas públicas intersetoriais. Somente por meio de uma governança global coordenada e orientada por evidências será possível transformar compromissos formais em ações concretas de proteção, promoção da igualdade e enfrentamento das desigualdades estruturais que ainda marcam a experiência dessa população.

## REFERÊNCIAS

- ALSTON, P. The populist challenge to human rights. *Journal of Human Rights Practice*, Oxford, v. 9, n. 1, p. 1–15, 2018.
- BADGETT, M. V. L.; NEZHAD, S. LGBT inclusion and the Sustainable Development Goals. Geneva: UNDP/World Bank Group, 2018.
- BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BATISTA, V. M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BIERMANN, F. et al. *Global governance by goals: the Sustainable Development Goals as governance innovation*. Cambridge: MIT Press, 2017.
- BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CANÇADO TRINDADE, A. A. *O direito internacional em um mundo em transformação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.
- CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- DONNELLY, J. *Universal human rights in theory and practice*. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2013.
- FRASER, N. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p. 101–138, 2007.
- FUKUDA-PARR, S. From the Millennium Development Goals to the Sustainable Development Goals: shifts in purpose, concept, and politics of global goal setting for development. *Gender & Development*, London, v. 24, n. 1, p. 43–52, 2016.
- GARLAND, D. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MELLO, L.; AVELAR, R. B.; BRITO, W. *Políticas públicas de diversidade sexual no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.
- MENDOS, L. R. et al. *State-sponsored homophobia 2020: global legislation overview update*. Geneva: ILGA World, 2020.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

ONU. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2015.

PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, S. Violência e discriminação contra LGBT no Brasil. Rio de Janeiro: CESeC, 2020.

SARMENTO, D. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SEN, A. A ideia de justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, E. R. O inimigo no direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

YOUNG, I. M. Responsabilidade por justiça. São Paulo: Unesp, 2015